



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0017204-59.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se que a procuraçāo assinada a rogo não preenchem todos requisitos, eis que se trata de Requerente analfabeto.

Desta forma, DETERMINO a intimação da parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias **EMENDE a inicial**, sob pena de seu indeferimento, nos termos dos arts. 320, 321 e 330 do CPC/15, de modo a regularizar a procuraçāo e a declaraçāo de pobreza, nos termos do **art. 595 do CC**.

Determino ainda juntada, em igual prazo, do recibo de pagamento do valor parcial que alega já ter sido pago pela Seguradora.

Cumpra-se.

P.I.

Recife, 13 de março de 2019.

Valéria Maria Santos Máximo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017204-59.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42359102, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Verifica-se que a procuração assinada a rogo não preenchem todos requisitos, eis que se trata de Requerente analfabeto. Desta forma, DETERMINO a intimação da parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias EMENDE a inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos dos arts. 320, 321 e 330 do CPC/15, de modo a regularizar a procuração e a declaração de pobreza, nos termos do art. 595 do CC. Determino ainda juntada, em igual prazo, do recibo de pagamento do valor parcial que alega já ter sido pago pela Seguradora. Cumpra-se. P.I. Recife, 13 de março de 2019. Valéria Maria Máximo Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de abril de 2019.

DENISE TORRES FREITAS FARACHE
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DENISE TORRES FREITAS FARACHE - 09/04/2019 07:56:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040907561070300000042923789>
Número do documento: 19040907561070300000042923789

Num. 43572244 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

Proc. nº. 17204-59.2019 - Seção A

ROBERTO SEVERINO DO SANTOS

já devidamente qualificado nos autos da ação proposta contra a CIA EXCELSIOR, vem, respeitosamente, perante este juízo juntar procuração pública, conforme solicitado em despacho.

Pede Deferimento.

Recife, 26 de abril de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 26/04/2019 15:09:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615091128100000043677241>
Número do documento: 19042615091128100000043677241

Num. 44341397 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 26/04/2019 15:09:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615091128100000043677241>
Número do documento: 19042615091128100000043677241

Num. 44341397 - Pág. 2

CARTÓRIO SÉRGIO VASCONCELOS
SERVIÇO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO
BOM JARDIM-PE

Traslado: 1 Livro: 145 Folha(s): 166 Folha do Traslado: 001

Procuração bastante que faz: **ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS**, como tudo melhor adiante declara:

SAIBAM quantos este INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO virem, que em 23 de abril de 2019, em meu Cartório, nesta cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, sítio à Rua Dr. Oswaldo Lima, n.º 12, Centro, nesta cidade, perante mim Notário Substituto, compareceu como outorgante: **ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, solteiro, agricultor, maior, capaz, portador do RG nº 7.930.464 SDS/PE e do CPF/MF nº 078.777.514-27, residente no Sítio Chá do Caboclo, n.º 620-A, Zona Rural, BOM JARDIM-PE. Reconhecido como o próprio por mim Notário Substituto, mediante documentação apresentado, do que dou fé; e por ele me foi dito, que por este PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO e nos melhores termos de DIREITO nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA** e **EWERS ON VILAR DE LIMA**, advogados, portadores respectivamente, da OAB/PE nº 22.362, 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318 no bairro Paissandú da cidade Recife - PE, cep: 50070-160 - Fone: (81) 3445 0715 **PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firma e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservar de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico. Em fé da verdade assim o disse o outorgante e sendo-lhes este lido por mim Notário Substituto e achado em tudo conforme, vai devidamente assinado pelo outorgante, assinando em seu lugar **JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA**, BRASILEIRO, solteiro, TEC DE INFOMARTICA, maior, capaz, portador do Habilidação nº 03724354961 DETRAN/PE e do CPF/MF nº 043.567.904-05, residente na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N°52, VILA NOELANDIA, BOM JARDIM-PE, dispensada as testemunhas na forma da Lei, e dou fé. Emolumentos líquidos: R\$ 23,16 TSNR: R\$ 5,45 FERC: R\$ 2,73. Em testemunho da verdade. Do que para constar, Eu,

JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA, ESCREVENTE
AUTORIZADO a fazer digitalizar e subscrever. Em 23/04/2019 10:42:48, Selo: 0077586.HQZ03201901.01230, Consulta a autenticidade em [www.tje.jpe.jus.br/selodigital](http://tje.jpe.jus.br/selodigital).

23 de abril de 2019

JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA

selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077586.HQZ03201901.01230
Data: 23/04/2019 10:42:48
Consulte a autenticidade em www.tje.jpe.jus.br/selodigital





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO	DATA DE EXPEDIÇÃO
7.930.464	23/07/2018
<< ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS >>	
<< SEVERINO MANUEL DOS SANTOS >>	
<< ANA ANDREIA DA SILVA >>	
MUNICÍPIO	DATA DE NASCIMENTO
RUM JARDIM - PE	03/10/1988
SIREN << 077222 01 55 1989 1 00010 157	
0012576 05 BOM JARDIM-PE >>	
78777-614-2	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	
F-62 90 923 - 4333	



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 26/04/2019 15:09:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615091140200000043678065>
Número do documento: 19042615091140200000043678065

Num. 44342243 - Pág. 2

Comprovante de processo administrativo em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 26/04/2019 15:20:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615205630400000043679366>
Número do documento: 19042615205630400000043679366

Num. 44343574 - Pág. 1



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170498532 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07877751427

Posição em 26-04-2019 15:18:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/10/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0017204-59.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos e examinados.

Cumprida a determinação do despacho de id nº 4259102 pela parte autora, através da juntada da procuraçao pública, id nº 44341397.

De inicio, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, **cite-se a parte promovida**, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos

Decorrido o prazo para contestação, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Cível, inclusive acerca da tempestividade da resposta, **intime-se a parte autora** para que no prazo de 15 dias úteis havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrarieidade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.



Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ao final, conclusos.

Recife, 22 de agosto de 2019.

Valéria Maria Santos Máximo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 23/08/2019 08:23:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082212255853900000048907646>
Número do documento: 19082212255853900000048907646

Num. 49678044 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017204-59.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49678044, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos e examinados. Cumprida a determinação do despacho de id nº 4259102 pela parte autora, através da juntada da procuração pública, id nº 44341397. De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Decorrido o prazo para contestação, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Cível, inclusive acerca da tempestividade da resposta, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias úteis havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Recife, 22 de agosto de 2019. Valéria Maria Santos Máximo Juíza de Direito "

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

DENISE TORRES FREITAS FARACHE
Diretoria Cível do 1º Grau

